



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Rio Grande do Norte 659 – Parque das Abelhas – Manduri - Cep: 18.780.000

Fone: (14) 3356-2640

Email- cmas@manduri.sp.gov.br - cas@manduri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre regulamentação de provisão de benefícios eventuais de Manduri conforme prevê Art.35 § 1º da Lei Municipal nº 2222/2020, de 27 de maio de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social regulamentado pela lei 2.222/2020, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente e paritário entre sociedade civil e governo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, exercendo seu poder de deliberação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os benefícios eventuais no Município de Manduri conforme prevê o Art. 22 § 1º da lei Federal 8.742/93 estabelecendo critérios para a concessão de benefício, sendo deferido em caso de vulnerabilidade temporária, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social- SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefícios eventuais, são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as necessidades urgentes no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI CMAS – CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Rio Grande do Norte 659 – Parque das Abelhas – Manduri - Cep: 18.780.000

Fone: (14) 3356-2640

Email- cmas@manduri.sp.gov.br - cas@manduri.sp.gov.br

Art. 3º O usuário deverá estar cadastrado no Cadastro único; e apresentar cópia dos documentos de todos os membros da família, tais como: RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda.

§ 1 – Na hipótese de não estar cadastrado no Cadastro Único, deverá ser providenciada a inclusão imediata do mesmo no referido Cadastro.

Art.4º O benefício eventual será concedido às famílias que residirem no município, com renda per capita de $1/2$ (meio) salário mínimo ou de acordo com avaliação técnica.

Art.5 º Constituem-se Benefícios Eventuais aqueles concedidos em virtude de Natalidade, Morte, Vulnerabilidade Temporária, Calamidade Pública e Emergência.

Párrafo único: Não compete à Política de Assistência Social conceder benefícios e provisões relativos a programas, projetos e serviços vinculados ao campo da Saúde, Educação, Habitação e das demais políticas públicas setoriais, conforme artigo 39, parágrafo único, da Lei 2222/2020.

CAPÍTULO I AUXÍLIO NATALIDADE

Art.6º Auxílio Natalidade é um benefício temporário que poderá ser por meio de bens de consumo ou pecúnia, concedido às famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica e residir no município.

§ 1º Bens de consumo serão materiais como enxoval do recém-nascido, incluindo vestuário, utensílios para alimentação e materiais de higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Rio Grande do Norte 659 – Parque das Abelhas – Manduri - Cep: 18.780.000

Fone: (14) 3356-2640

Email- cmas@manduri.sp.gov.br - cas@manduri.sp.gov.br

CAPITULO II

AUXÍLIO FUNERAL

Art.7º Auxílio Funeral é um benefício temporário concedido a famílias em situação de vulnerabilidade para reduzir a fragilidade causada pela morte de um membro familiar.

§ 1º Será avaliado pelo técnico responsável através de um estudo socioeconômico;

§2º O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários (cópia), tais como: RG, CPF, comprovante de residência e atestado de óbito.

§3º O auxílio será no valor de até um salário mínimo vigente, acrescido de taxa de traslado quando necessário, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§4º Ressarcimento a família é previsto quando se enquadrar nos critérios e por alguma eventualidade no momento do funeral não obteve acesso, desde que a funerária contratada tenha sido a de menor custo.

CAPITULO III

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art.8º O benefício prestado será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo às famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade temporária advinda de riscos e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes de contingências sociais, e deve ter caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Rio Grande do Norte 659 – Parque das Abelhas – Manduri - Cep: 18.780.000

Fone: (14) 3356-2640

Email- cmas@manduri.sp.gov.br - cas@manduri.sp.gov.br

§ 1. Auxílio Alimentação: concedido em forma de bens de consumo aos usuários que apresentarem situação que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

§ 2. Auxílio Transporte: Refere-se ao fornecimento de passagens intermunicipais num raio de 180 km a migrantes, itinerantes ou para usuários cadastrados que precisarem comparecer ao INSS, fórum, entre outros lugares que se fizerem necessário, conforme acompanhamento técnico.

§ 3. Auxílio Aluguel Social: Será concedido mediante estudo socioeconômico pelo técnico responsável pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Para a concessão, será realizado um contrato junto à prefeitura sendo o valor estipulado entre R\$ 300,00 à R\$ 500,00 ou realizada a hospedagem temporária para migrantes ou pessoa em situação de rua sendo de 1 a 5 dias, conforme avaliação técnica.

§ 4. Auxílio Documento: Destina-se ao pagamento de fotografias 3x4, taxas de emissão do documento de cadastro nacional de Pessoa Física (CPF), segunda via de certidão de nascimento, Casamento e Óbito aos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais que não possuem recursos próprios para o custeio destes.

CAPITULO IV

CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Art.9º Os benefícios prestados em virtude de desastres, caracterizados por situações de emergência ou calamidade pública, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência das famílias e ou dos indivíduos com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo Único: O benefício será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Rio Grande do Norte 659 – Parque das Abelhas – Manduri - Cep: 18.780.000

Fone: (14) 3356-2640

Email- cmas@manduri.sp.gov.br - cas@manduri.sp.gov.br

ALINE APARECIDA DE PAIVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Manduri/SP